

Log-In – Logística Intermodal S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 42.278.291/0001-24

NIRE nº 3.330.026.074-9

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Anexo D à Resolução CVM Nº 80/22

Princípio	Prática Recomendada	É adotada	Explicação/comentários
1. ACIONISTAS			
1.1. <u>Estrutura Acionária</u> . Cada ação deve dar direito a um voto.	1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Nada a preencher.
1.2. <u>Acordos de Acionistas</u> . Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não aplicável	Nada a preencher.
1.3. <u>Assembleia Geral</u> . A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como	1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Nada a preencher.
	1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e	Sim	Nada a preencher.

facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal.	trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.		
1.4. <u>Medidas de Defesa</u> . Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas.	1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não aplicável	Nada a preencher
	1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.	Não aplicável	Nada a Preencher
	1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não aplicável	Nada a preencher.
1.5. <u>Mudança de Controle</u> . Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser	1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de	Parcialmente	O Estatuto Social da Log-In prevê que qualquer transação em que se configure alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia deve ser acompanhada de OPA dirigida a todos os acionistas pelo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor. Do mesmo modo, o Estatuto Social da Log-In prevê a obrigação de o Conselho de Administração se manifestar favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA

<p>tratados de forma justa e equitativa.</p>	<p>controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>		<p>que tenha por objeto ações de emissão da Companhia. O Estatuto Social da Log-In não prevê, no entanto, a obrigação do Conselho de Administração se manifestar favorável ou contrariamente sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações (que não uma OPA) que derem origem à mudança de controle.</p>
<p><u>1.6. Manifestação da Administração nas OPAs.</u> O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas.</p>	<p>1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>
<p><u>1.7. Política de Destinação de Resultados.</u> A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.</p>	<p>1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada pelo seu Conselho de Administração. Apesar disso (A) o Estatuto Social da Log-In estabelece, no seu artigo 26, regras básicas quanto à destinação do lucro líquido da Companhia; e (B) ao propor à Assembleia Geral Ordinária a destinação do lucro líquido de cada exercício, a administração leva em consideração as características próprias da Companhia, os seus planos de negócios e, ainda, fatores intrínsecos e extrínsecos específicos de cada exercício social, levando</p>

			sempre em consideração o melhor interesse da Companhia e dos seus acionistas.
1.8. <u>Sociedades de Economia Mista</u> . A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia.	1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não aplicável	Nada a preencher.
	1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não aplicável	Nada a preencher.
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
2.1. <u>Atribuições</u> . O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios,	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor	Sim	O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria para tratar de temas do interesse da Companhia, incluindo estratégias de negócios. Conforme registrado no seu Regimento Interno, o Conselho de Administração deve, no âmbito da sua atuação, zelar pelo desempenho sustentável e perene da

<p>valores, objeto social e sistema de governança da companhia.</p>	<p>no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>		<p>Companhia, por boas práticas de governança e pela sua responsabilidade socioambiental.</p> <p>Do mesmo modo, o Conselho de Administração tem entre as suas missões fortalecer o ambiente de controles internos, da gestão de riscos e de Compliance da Companhia.</p> <p>A Companhia possui uma metodologia de gerenciamento de riscos, cuja aplicação está a cargo da Gerência de Auditoria Interna, Riscos e Compliance. Adicionalmente, a administração vem conduzindo um processo de levantamento dos riscos aos quais a Companhia está sujeita e de desenvolvimento de medidas de mitigação e atuação cabíveis, nos termos da Política de Gestão de Riscos aprovada em 31 de agosto de 2021 pelo Conselho de Administração.</p> <p>A Companhia possui valores e princípios éticos bem definidos, formalizados no Manual de Conduta Ética da Companhia, tendo a transparência nas relações internas e com terceiros como um pilar fundamental. A Companhia veio conduzindo um processo de reestruturação da sua governança, que contou com o engajamento de toda a alta administração, com o objetivo de manter a Companhia em dia com as obrigações do Regulamento do Novo Mercado bem em linha com as melhores práticas do mercado.</p>
<p>2.2. <u>Composição do Conselho de</u></p>	<p>2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>

<p><u>Administração.</u> O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.</p>	<p>maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>		
	<p>2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme Política de Indicação de Membros da Diretoria, Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da Companhia os membros do Conselho de Administração são eleitos pelos acionistas reunidos em assembleia geral.</p> <p>A indicação dos membros para o Conselho pode ser feita pela administração da Companhia ou por qualquer acionista.</p> <p>Eventuais propostas de reeleição de membros do Conselho de Administração deverão ser baseadas nas suas avaliações anuais, que devem considerar o desempenho e o potencial dos Conselheiros, além de competências de liderança definidas pela Companhia.</p>
<p><u>2.3. Presidente do Conselho.</u> O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo</p>	<p>2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>

<p>entre o conselho de administração e o diretor-presidente.</p>			
<p>2.4. <u>Avaliação do Conselho e dos Conselheiros</u>. O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia.</p>	<p>2.4.1. A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia estabelece um processo anual de avaliação dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês ou Grupos de Trabalho instalados. A avaliação do Conselho é realizada a partir de uma autoavaliação formal do órgão e de uma avaliação individual conduzida por cada um dos membros. Além disso, o Regimento prevê que, no âmbito da avaliação formal do desempenho de cada Comitê ou Grupo de Trabalho instalado, o Conselho avaliará o teor das atas de reunião destes, podendo, ainda, convidar os respectivos coordenadores a realizar apresentações acerca do andamento dos trabalhos ao Conselho.</p>
<p>2.5. <u>Planejamento da Sucessão</u>. O conselho de administração deve zelar pela continuidade de gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor.</p>	<p>2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um plano de sucessão do diretor-presidente desenvolvido em conjunto pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Gente e Gestão.</p>

<p>2.6. <u>Integração de Novos Conselheiros</u>. Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia.</p>	<p>2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia prevê a obrigação de o Presidente do Conselho de organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, um programa de integração e treinamento dos novos conselheiros, de modo a permitir que estes tenham uma visão geral das atividades da Companhia bem como obtenham informações sobre a sua organização e funcionamento.</p> <p>A integração e treinamento de novos conselheiros da Log-In ocorre por meio de apresentações e reuniões com membros da administração estatutária e não estatutária da Companhia, contando com a supervisão e o auxílio diretos do Diretor Presidente.</p>
<p>2.7. <u>Remuneração dos Conselheiros de Administração</u>. A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.</p>	<p>2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>
<p>2.8. <u>Regimento Interno do Conselho de Administração</u>. A atuação do conselho de</p>	<p>2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno, que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>

<p>administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação.</p>	<p>presidente do conselho de administração (ver 2.3); (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade</p>		
<p>2.9. <u>Reuniões do Conselho de Administração.</u> O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação.</p>	<p>2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>
	<p>2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>
	<p>2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia prevê que as deliberações tomadas pelo Conselho serão registradas em atas que, sem prejuízo de poderem ser lavradas na forma sumária, deverão ser redigidas com clareza e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho, incluindo os votos divergentes eventualmente proferidos pelos Conselheiros presentes.</p>
<p>3. DIRETORIA</p>			

<p>3.1. <u>Atribuições.</u> A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração.</p>	<p>3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>
	<p>3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Diretoria da Companhia atualmente não possui regimento interno próprio. Porém, a estrutura e o funcionamento da Diretoria bem como os papéis e as responsabilidades dos Diretores são temas tratados no Estatuto Social da Companhia e, no entender da administração, vem atendendo às suas necessidades. Há reuniões semanais de Diretoria, com deliberações, planos de ação e ata de registro de cada uma delas.</p>
<p>3.2. <u>Indicação dos Diretores.</u> O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em</p>	<p>3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>

<p>vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia.</p>			
<p><u>3.3. Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria.</u> O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia.</p>	<p>3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.</p>	<p>Sim</p>	<p>Período de avaliação de metas realizado no primeiro trimestre de cada ano. A última avaliação sobre o desempenho do Diretor-Presidente foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 15/02/2022.</p>
	<p>3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Período de avaliação de metas realizado no primeiro trimestre de cada ano. A última avaliação sobre o desempenho da Diretoria foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 15/02/2022.</p>
<p><u>3.4. Remuneração da Diretoria.</u> A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo.</p>	<p>3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui uma Política de Remuneração em vigor, aprovada pelo Conselho de Administração, que tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a fixação da remuneração dos Diretores, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento da Companhia, com a finalidade de atrair e reter profissionais</p>

			capacitados e mantê-los alinhados com os interesses da Companhia.
	3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Conforme disposto na Política de Remuneração, os Diretores fazem jus a uma remuneração fixa mensal, definida pelo Conselho de Administração, com o objetivo de compensá-los pelos serviços prestados, reconhecer e refletir o valor da sua experiência pessoal, bem como a responsabilidade dos seus respectivos cargos na Companhia. Além da remuneração fixa mensal, os Diretores também podem fazer jus a uma remuneração variável, que permite à Companhia oferecer retribuição adicional aos Diretores em razão de seu desempenho. A remuneração variável é medida, entre outros aspectos, pelos indicadores de desempenho corporativos e individuais, acompanhados mensalmente.
	3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A deliberação sobre a remuneração da Diretoria e sua alocação entre os Diretores compete exclusivamente ao Conselho de Administração, que, conforme disposto na Política de Remuneração, é assessorado nesta função pelo Comitê de Gente e Gestão.
4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			
4.1. <u>Comitê de Auditoria.</u> A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado.	4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e	Parcialmente	A companhia possui Comitê de Auditoria não estatutário, que atende às exigências regulatórias e de listagem aplicáveis. Tal Comitê possui Regimento Interno no qual estão dispostas suas atribuições, em linha

	compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária ¹ , de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.		com as boas práticas de governança, tais como: assessoramento ao Conselho, monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, revisão do trabalho do auditor independente, acompanhamento e supervisionamento do gerenciamento de riscos, da gestão do Programa de Integridade, supervisão da Auditoria Interna, dentre outros. Este Comitê é composto por 3 membros independentes, sendo um deles com experiência contábil-societária, controles internos, financeira e auditoria.
4.2. <u>Conselho Fiscal</u> . O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva.	4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não	No exercício 2022 não foi instalado o Conselho Fiscal por deliberação dos Acionistas.
	4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não	No exercício 2022 não foi instalado o Conselho Fiscal por deliberação dos Acionistas.
4.3. <u>Auditoria Independente</u> . Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência	4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha	Sim	Nada a preencher.

dos auditores independentes na sua atuação.	prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.		
	4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	Nada a preencher.
4.4. <u>Auditoria Interna.</u> A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria.	4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A área de Auditoria Interna da Companhia reporta-se ao Conselho de Administração através do Comitê de Auditoria e administrativamente ao superintendente de Legal e Compliance e ao Diretor presidente da Log-In. Esta área possui pauta fixa nas reuniões do Comitê e do Conselho. Cabe ao Conselho de Administração avaliar e recrutar o executivo responsável por liderar a área de Auditoria Interna da Companhia
	4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	Nada a preencher.
4.5. <u>Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade</u>	4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados	Sim	A Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que dá base à metodologia de gerenciamento de riscos, cuja aplicação e

<p>(compliance). A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade e (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades.</p>	<p>para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>		<p>monitoramento está a cargo da Auditoria Interna.</p> <p>Esta metodologia contempla o levantamento dos riscos de variadas naturezas aos quais a Companhia está exposta, a identificação das ações de controle existentes e verificação de efetividade. Eventuais fragilidades são tratadas buscando-se estabelecer medidas de mitigação e atuação cabíveis.</p>
	<p>4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Conselho de Administração, com o suporte do Comitê de Auditoria e do Comitê de Controles Internos, constituído por deliberação da Diretoria, tem entre as suas missões fortalecer o ambiente de controles internos, da gestão de riscos e de compliance da Companhia.</p> <p>Cabe à Diretoria, por sua vez, implementar funções de compliance, controles internos e riscos corporativos. O executivo responsável pelo programa de integridade e gestão de riscos da Companhia não acumula funções ligadas diretamente às operações da empresa e se reporta periodicamente ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e ao Comitê de Ética.</p> <p>Está estabelecido na Companhia um processo de levantamento dos riscos aos quais a Companhia está sujeita e de desenvolvimento de medidas de mitigação e atuação cabíveis.</p>

			Neste contexto, a Diretoria, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração estão diretamente em contato, interagindo com frequência, com o objetivo de atender à Política de Gestão de Riscos estabelecida.
	4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/ conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	Periodicamente, o executivo responsável pelo programa de integridade e gestão de riscos da Companhia avalia a eficácia da metodologia de gerenciamento de riscos e reporta à Diretoria os resultados identificados. Do mesmo modo, o executivo em questão apresenta a evolução da sua avaliação ao Comitê de Ética, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.
5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
5.1. <u>Código de Conduta e Canal de Denúncias.</u> A companhia deve ter um código de conduta, que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais, e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias.	5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia possui um Comitê de Ética responsável, entre outras atividades, por (A) avaliar periodicamente o Manual de Conduta Ética da Companhia e propor ao Conselho de Administração modificações e novas medidas, conforme julgar necessário; (B) acompanhar investigações conduzidas pela Auditoria Interna, especialmente aquelas relacionadas ao Canal de Denúncias; e (C) recomendar medidas disciplinares, administrativas ou judiciais, relativas aos temas de sua competência, a serem adotadas pelos órgãos da Companhia. O Comitê é formado por 4 (quatro) membros, composto atualmente por 1 (um) membro escolhido entre os Conselheiros, o

			<p>Superintendente Jurídico, o Auditor Interno e a Diretora de Gente e Gestão.</p> <p>O Comitê se reúne mensalmente, seguindo um cronograma anual aprovado na primeira reunião de cada gestão, e sempre que convocado por seu coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro. As reuniões do Comitê são consignadas em ata.</p> <p>A Gerência de Auditoria Interna, Riscos e Compliance também é responsável por elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação e Treinamento do Programa de Integridade, que é apresentado e aprovado anualmente pelo Comitê de Auditoria e pela Presidência.</p>
	<p>5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (ex.:</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>

	utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.		
	5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	A Companhia possui um canal de denúncia independente, acessível via website, intranet, e-mail, telefone e caixa postal, administrado por empresa terceirizada. As apurações são realizadas de maneira independente pela Gerência de Auditoria Interna, Riscos e Compliance e os resultados são reportados ao Comitê de Ética, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.
5.2. <u>Conflito de Interesses</u> . A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais.	5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	O Estatuto Social da Companhia estabelece com clareza as funções, papéis e responsabilidades de cada órgão societário e de seus membros. Além disso, a Companhia possui uma Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração que identifica, em detalhes, os limites de alçada de cada instância de decisão.
	5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em	Sim	O Manual de Conduta Ética da Companhia estabelece a obrigação de todos os administradores, funcionários e

	<p>discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>		<p>colaboradores da Log-In agirem com transparência e imparcialidade, comunicando imediatamente qualquer situação que possa configurar ou fazer surgir um conflito de interesses.</p> <p>Além disso, o Manual prevê que as pessoas sujeitas a ele devem se abster de participar ou influenciar qualquer decisão em relação à qual tenha conflito de interesse.</p> <p>Do mesmo modo, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que a obrigação dos Conselheiros de declararem-se impedidos, previamente à discussão e/ou deliberação que, por qualquer motivo, trate de matéria com relação à qual estes tenham interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e de votar.</p> <p>Por fim, a Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia prevê que (A) no âmbito da análise de Transações com Partes Relacionadas, qualquer pessoa que tenha um potencial conflito com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicitando a natureza e extensão de seu interesse, e abster-se de intervir em tal transação e de participar da respectiva deliberação, observado que referido impedimento deverá ser registrado na ata da reunião do órgão social em questão; e (B) caso alguma pessoa em situação de potencial conflito de</p>
--	---	--	---

			interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
	5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Parcialmente	A verificação de conflitos de interesses em deliberações assembleares está sujeita ao entendimento de cada parte envolvida, em observância às disposições legais bem como aos aspectos particulares de cada situação concreta. Neste sentido, não há mecanismos formalmente previstos para o recebimento e processamento de alegações de conflito de interesses em relação a votos proferidos em Assembleia.
5.3. <u>Transações com Partes Relacionadas</u> . A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência.	5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	As definições quanto às instâncias competentes para a aprovação das Transações com Partes Relacionadas se encontram na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia e não no Estatuto Social.
	5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de	Parcialmente	A Companhia possui uma Política para Transações com Partes Relacionadas em vigor, aprovada em 2018 pelo seu Conselho de Administração, que entende ser adequada e suficiente para normatizar o tema, pois abrange os itens considerados relevantes. Dentre os itens mencionados, a Companhia atende a todos, exceto o (iii). No entanto, a Companhia se vale de dispositivos constantes em seu Estatuto, Manual de Conduta Ética e na própria Política de

	<p>interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>		<p>Transações com Partes Relacionadas que a protegem nesse sentido, dado que tais transações devem ser previamente submetidas aos órgãos deliberativos que, por prática, seriam bloqueadas no momento de sua execução.</p>
<p>5.4. <u>Política de Negociação de Valores Mobiliários.</u></p>	<p>5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>Os administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, por meio do envio de comunicação específica, na forma do modelo a ser fornecido pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (“Comunicação de Titularidade e Negociação”), a titularidade e as negociações efetuadas com:</p> <p>(A) Valores Mobiliários;</p> <p>(B) Valores mobiliários emitidos pelo Acionista Controlador da Companhia ou por Controladas, desde que sejam companhias abertas, abrangendo também as negociações com derivativos ou quaisquer</p>

			outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão do Acionista Controlador ou das Controladas; e (C) os valores mobiliários referidos em (a) e (b), realizadas por Cônjuges, Dependentes, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas referidas acima ou fundo de investimento do qual sejam cotistas, ressalvadas as hipóteses previstas em itens anteriores.
<p>5.5. Política Sobre Contribuições e Doações. A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas.</p>	<p>5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	Sim	<p>A Companhia possui uma Política de Doações, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 31/07/2018.</p> <p>A aprovação de contribuições voluntárias a serem realizadas pela Companhia deverá observar o procedimento previsto na Política de Alçadas da Companhia.</p> <p>Dito isso, a Política de Doações e o Manual de Conduta Ética da Companhia vedam a realização de doações atreladas a qualquer tipo de campanhas político-partidárias.</p>
	<p>5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	Sim	Nada a preencher.
	<p>5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</p>	Não aplicável	Nada a preencher.